



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 629/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.
2416 de 13 de Dezembro de 2018 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o
regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2208/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2416 de 13.12.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 669.759,59 (Seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU para dar cobertura orçamentária com a Folha de Pagamento de servidores, 13º Salário e contribuições patronais do mês de Dezembro/18.

Segue anexo Memo. nº 837/SEMSAU de 12.12.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2416 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 669.759,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

260	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	519.759,59		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
263	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	100.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
266	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	50.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

294	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PENI	-469.270,23		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
300	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PENI	-11.430,21		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
340	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-129.024,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	107	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
343	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-14.279,22		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	107	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
345	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-1.224,89		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	107	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			
346	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-15.211,70		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	207	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 2

PROJETO DE LEI Nº 2416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
		2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente		
		010 109	FNS/BVS		
349		10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-9.929,03	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 107
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		010 109	FNS/BVS		
350		10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-10.746,31	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 107
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		010 109	FNS/BVS		
351		10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	-8.644,00	
		3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	F.R. Grupo:	0 107
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		010 109	FNS/BVS		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de dezembro de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

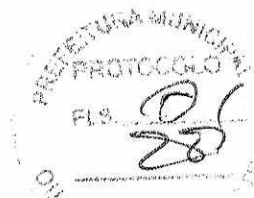
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

12.12.2018

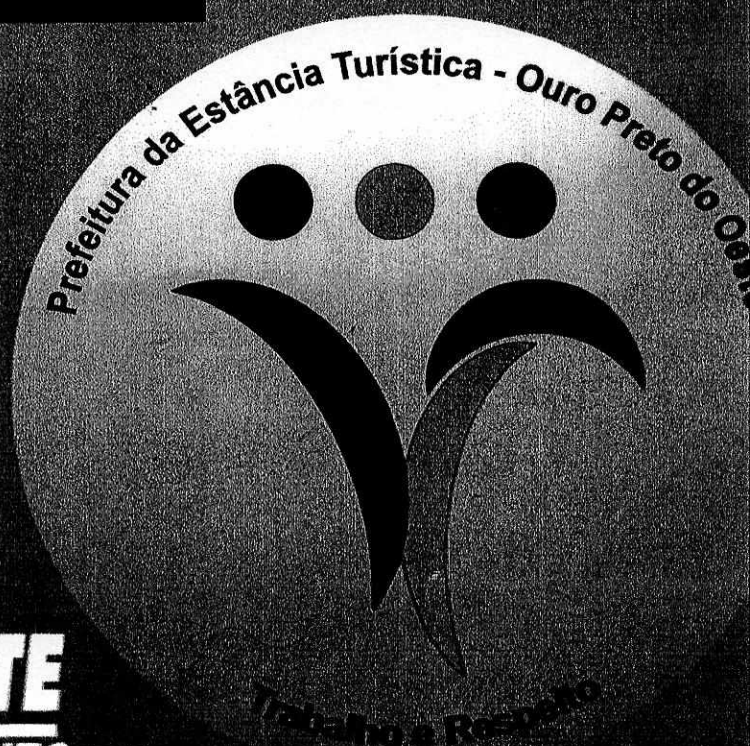
Processo: 4693/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMSAU



**PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 39/SEMSAU/2018

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Suplementar

Em, 12/12/2018

Prezada Senhora,

Visando atender a ajustes no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040	3.1.90.11.00	294	469.270,23		PROPRIO
	3.1.90.94.00	300	11.430,21		PROPRIO
10.305.0033.2046	3.1.90.11.00	340	129.024,00		PROPRIO
	3.1.90.94.00	346	15.211,70		BVS
	3.3.90.30.00	349	9.929,03		BVS
	3.3.90.95.00	351	8.644,00		BVS
	3.3.90.39.00	350	10.746,31		BVS
	3.1.90.94.00	345	1.224,89		BVS
	3.1.90.13.00	343	14.279,22		BVS
TOTAL			669.759,59		
10.122.0001.2033	3.1.90.11.00	260		519.759,59	PROPRIO
	3.1.90.11.00	263		100.000,00	PROPRIO
	3.1.90.94.00	266		50.000,00	PROPRIO
TOTAL				669.759,59	

Justificativa.

As alterações objeto da presente solicitação, são necessárias para fazer frente a despesas com pagamento de pessoal mês dezembro/13º salários e encargos sociais.

Sem mais para o momento

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12417 de 15.10.2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4693/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou conforme Memo. 837/SEMSAU/2018 de 12.12.2018, que fosse disponibilizado orçamento para atender despesas com Folha de Pagamento, 13º Salário e encargos patronais ref. Mês de Dezembro/18.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000 Ficha: 294	Elemento/Despesa: 33.90.11.00 Valor: R\$. 469.270,23
Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000 Ficha: 300	Elemento/Despesa: 33.90.94.00 Valor: R\$. 11.430,21
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 340	Elemento/Despesa: 31.90.94.00 Valor: R\$. 129.024,00
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 346	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 15.211,70
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 349	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 9.929,03
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 351	Elemento/Despesa: 33.90.95.00 Valor: R\$. 8.644,00
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 350	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 10.746,31
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 345	Elemento/Despesa: 31.90.94.00 Valor: R\$. 1224,89
Funcional Programática: 10.305.0033.2046.0000 Ficha: 343	Elemento/Despesa: 31.90.13.00 Valor: R\$. 14.279,22

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 10.122.0001.2033.0000 Ficha: 260	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 519.759,59
Funcional Programática: 10.122.0001.2033.0000 Ficha: 263	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 100.000,00
Funcional Programática: 10.122.0001.2033.0000	Elemento/Despesa: 31.90.94.00

Ficha: 266

Valor: R\$. 50.000,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Dezembro de 2018.



Denise Megume Yamano
Contadora



AUTOS Nº 4693/2018
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
DATA: 13 /12/2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas com a folha de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. A justificativa esclarece que esta abertura

O parecer contábil é favorável conforme fls.04/05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "*

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 127 CSCI/18

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 4693/2018

DESTINO: SEMPLAF

Em, 13/12/2018

Recebemos nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 839/SEMSAU/2018, fl. 03, sob a justificativa de suplementação na ficha para pagamento de pessoal, 13º salários de servidores e encargos sociais, referente ao mês de dezembro, assim a secretaria demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, e expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

Vem ao processo o parecer técnica do Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, que se observa que consta Parecer favorável à continuidade do processo, juntou ainda o Quadro de Detalhamento de Despesas.

O parecer Jurídico nº 843/18, faz considerações a Lei 4.320/64, e informa que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Com tudo O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Com isso e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno